



INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ÁRVORE

Rua Aloísio Braga, 181, Edf. San Martin, sala 402 - Bairro Suíssa - CEP 49050-050 - Aracaju - SE - Brasil
E-mail: contato@arvore.org.br Site Oficial: www.arvore.org.br
CNPJ: 05.856.959/0001-47 Telefone: 55 (79) 3213-7340

ESTATUTO SOCIAL

SEÇÃO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, E OBJETO

Artigo 1º – O Instituto Socioambiental Árvore é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com caráter socioambientalista e se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – Tendo em vista seu caráter socioambientalista, o Instituto Socioambiental Árvore adota como princípios e valores a conservação e preservação da natureza; o respeito aos interesses e expectativas das comunidades, eventualmente ligadas às áreas onde atua; o respeito aos direitos da fauna e flora; o repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza; o respeito à Constituição, unidade e soberania do Brasil.

Artigo 2º – O Instituto Socioambiental Árvore tem sede à Rua Aloísio Braga, 181, Edf. San Martin, Sala 402, Bairro Suíssa, CEP: 49050-050, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e foro em todo território brasileiro. Podendo, entretanto, seu Conselho Diretor independente de autorização da Assembléia Geral, criar ou fechar escritórios ou filiais em qualquer ponto no Brasil ou no exterior.

Artigo 3º – O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Artigo 4º – O Instituto Socioambiental Árvore tem como missão contribuir para a construção de sociedades sustentáveis, através da realização de pesquisas-ação socioambientais, para melhorar a qualidade de vida da comunidade global, que será alcançada através:

- I. do incentivo a criação e proteção de Unidades de Conservação;
- II. da promoção da educação ambiental;
- III. da promoção do voluntariado;
- IV. do desenvolvimento de atividades de pesquisa e projetos, que sustentem iniciativas privadas ou governamentais com vistas à conservação da natureza;
- V. do estímulo a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos socioambientais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- VI. do fortalecimento e capacitação das organizações do Terceiro Setor, que permitam à sociedade gerir sustentavelmente os recursos naturais em que se apóia a vida;
- VII. da promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio humano;
- VIII. da promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo Único – Para cumprir os objetivos acima o Instituto Socioambiental Árvore poderá:

- a. produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão;
- b. realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, reportagens relacionadas com suas diversas atividades;
- c. documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- d. distribuir e vender produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;
- e. gerenciar pessoal;
- f. firmar contratos e convênios; e
- g. licenciar e sub-licenciar as marcas e símbolos de que for titular.



INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ÁRVORE

Rua Aloísio Braga, 181, Edif. San Martin, sala 402 - Bairro Suíssa - CEP 49050-050 - Aracaju - SE - Brasil
E-mail: contato@arvore.org.br Site Oficial: www.arvore.org.br
CNPJ: 05.856.959/0001-47 Telefone: 55 (79) 3213-7340

SEÇÃO II – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º – O Instituto Socioambiental Árvore é constituído por um número ilimitado de associados que compartilham os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: são aqueles que participaram da Assembléia de Fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) Associados efetivos: são aqueles incorporados pela aprovação da Assembléia Geral a partir de indicação realizada por pelo menos 02 (dois) membros efetivos ou fundadores, e que passam a prestar serviços voluntários ativamente em favor da Associação; e
- c) Associados colaboradores: são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitam seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, pagam as contribuições correspondentes.

Artigo 6º - Poderão fazer parte do Instituto Socioambiental Árvore quaisquer pessoas físicas e jurídicas, independente de nacionalidade, sexo, cor, profissão, credo político ou religioso, que:

- I. desejarem contribuir ativamente através de doações regulares ou eventuais, ou;
- II. demonstrarem interesse na consecução do objeto do Instituto Socioambiental Árvore, ou a ela prestarem serviços relevantes.

Artigo 7º – São direitos de todos os associados:

- I. participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembléia Geral;
- II. propor medidas que julguem convenientes ao interesse e melhoria da Associação;
- III. solicitar ao Conselho Diretor reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto, regimento, e normas;
- IV. apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas, e propostas da entidade; e
- V. convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos sócios.

Artigo 8º – São direitos específicos dos associados fundadores e efetivos:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos da associação;
- II. propor a admissão de novos sócios; e
- III. ter acesso livre às atividades e dependências do Instituto Socioambiental Árvore.

Parágrafo Único – Os sócios ativos que não puderem exercer pessoalmente seu direito de voto não poderão se fazer representar por mandatário.

Artigo 9º – São deveres de todos associados:

- I. prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- II. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III. acatar as decisões da Assembléia Geral;
- IV. observar nas dependências do Instituto Socioambiental Árvore ou onde a mesma se faça representar, as normas de boa educação e disciplina;
- V. trabalhar em prol dos objetivos da Associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Instituto Socioambiental Árvore e agindo com ética; e
- VI. satisfazer pontualmente aos compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades ou anuidades.



INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ÁRVORE

Rua Aloísio Braga, 181, Edf. San Martin, sala 402 - Bairro Suíssa - CEP 49050-050 - Aracaju - SE - Brasil
E-mail: contato@arvore.org.br Site Oficial: www.arvore.org.br
CNPJ: 05.856.959/0001-47 Telefone: 55 (79) 3213-7340

Artigo 10 – São deveres específicos dos associados fundadores e efetivos:

- I. desempenhar com comprometimento e dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou as funções que aceitarem; e
- II. não faltar as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias.

Artigo 11 – Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo. O sócio que desejar se desligar do Instituto Socioambiental Árvore deverá fazê-lo mediante comunicação por escrito ao Conselho Diretor. O desligamento do sócio não o desobriga do cumprimento de suas obrigações até a data do desligamento.

SEÇÃO III – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 12 – A associação é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Diretor; e
- III. Conselho Fiscal.

Subseção I – Da Assembléia Geral

Artigo 13 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da entidade, e constituir-se-á por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo que os fundadores e efetivos têm direito a voz e voto, e os demais apenas a voz.

Artigo 14 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre do ano, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Artigo 15 – A Assembléia Geral é convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados que estiverem em dias com suas obrigações sociais, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Único – O quorum para instalação da Assembléia Geral é de 1/2 (metade) dos sócios, em primeira convocação, e 1/5 (um quinto) na segunda, a qual se dá 7 (sete) dias após a primeira.

Artigo 16 – Compete à Assembléia Geral:

- I. eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, dando-lhes imediatamente as posses respectivas;
- II. destituir membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, isoladamente ou em conjunto;
- III. examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras;
- IV. propor e aprovar alterações no Estatuto Social; e
- V. deliberar sobre a dissolução da associação.

Subseção II – Do Conselho Diretor

Artigo 17 – O Conselho Diretor é o órgão de gestão executiva superior, diretamente subordinado a Assembléia Geral, tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação, e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.



INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ÁRVORE

Rua Aloísio Braga, 181, Edif. San Martin, sala 402 - Bairro Suíssa - CEP 49050-050 - Aracaju - SE - Brasil
E-mail: contato@arvore.org.br Site Oficial: www.arvore.org.br
CNPJ: 05.856.959/0001-47 Telefone: 55 (79) 3213-7340

Artigo 18 – O Conselho Diretor, que se reunirá sempre que necessário mediante convocação de seu Presidente, será composto por, no mínimo, cinco diretores, que terão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo. As eleições poderão ser realizadas mediante inscrições de chapas completas, ou por candidatura para vaga individual.

Artigo 19 – Compete à Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os regimentos e normas, e as resoluções da Assembléia Geral;
- II. elaborar, alterar, ou aprovar o Regimento Interno da organização;
- III. elaborar, aprovar e executar programas, projetos e ações;
- IV. aprovar e executar a criação ou extinção de órgão gestores, unidades, e escritórios;
- V. desenvolver e implementar ações relativas a gestão patrimonial, orçamentária e financeira;
- VI. definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno;
- VII. emitir pareceres sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis;
- VIII. determinar e atualizar as linhas de ação do Instituto Socioambiental Árvore;
- IX. estabelecer o montante da anuidade dos sócios;
- X. representar a entidade perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pela Assembléia Geral;
- XI. formular e implementar a política de comunicação e informação da associação, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral;
- XII. coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- XIII. aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da associação; e
- XIV. decidir sobre os casos omissos do estatuto ou do regimento interno.

Parágrafo Primeiro – O Instituto Socioambiental Árvore obrigará-se inclusive em alienações de bens, pagamentos, doações, contratos e outras obrigações de qualquer natureza mediante assinatura de 3 (três) Diretores;

Parágrafo Segundo – O Instituto Socioambiental Árvore poderá contrair obrigações mediante assinatura de contratos e convênios mediante assinatura de apenas 1 (um) Diretor, desde que este tenha sido nomeado por 3 (três) Diretores especificamente para aquele fim.

Subseção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 20 – O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a gestão da associação. Deve ser composto por no mínimo 6 (seis) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

Artigo 21 – O Conselho reunir-se-á prioritariamente na sede do Instituto Socioambiental Árvore, podendo eventualmente reunir-se em outro local, ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano e extraordinariamente quantas vezes for necessário. Este Conselho deverá ser representado oficialmente pelo seu Presidente, eleito pelos demais membros.

Artigo 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os regimentos e normas, e as resoluções da Assembléia Geral;
- II. sugerir a criação ou extinção de órgão gestores, unidades, e escritórios;



INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ÁRVORE

Rua Aloísio Braga, 181, Edif. San Martin, sala 402 - Bairro Suíssa - CEP 49050-050 - Aracaju - SE - Brasil
E-mail: contato@arvore.org.br Site Oficial: www.arvore.org.br
CNPJ: 05.856.959/0001-47 Telefone: 55 (79) 3213-7340

- III. fiscalizar e monitorar a gestão patrimonial, orçamentária e financeira, sugerindo ações e diretrizes de atuação a Diretoria;
- IV. Analisar o Balanço Financeiro/Patrimonial anual e emitir parecer à Assembléia Geral. O referido parecer deverá ser dado dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos demonstrativos contábeis, sob pena de seu silêncio ser tido como pronunciamento favorável;
- V. recomendar a Diretoria auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela organização.

SEÇÃO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PATRIMÔNIO, E DISSOLUÇÃO

Artigo 23 – O exercício social terá início no dia 01 de janeiro de cada ano, encerrando-se em 31 de dezembro do mesmo. Ao final de cada exercício, será elaborado o Balanço Patrimonial e serão preparadas as demais demonstrações financeiras relativas ao mesmo, para posterior apresentação e aprovação em Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 24 – A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 25 – A associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Artigo 26 – No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 27 – A associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 28 – A prestação de contas da associação observará no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos no INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 29 – Constituem receitas do Instituto Socioambiental Árvore:

- I. mensalidades e/ou anuidades;
- II. subvenções ou auxílios governamentais e outros;
- III. donativos, legados, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
- IV. produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
- V. fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;
- VI. venda de produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros, inclusive programas de computador;
- VII. rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio; e



INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ÁRVORE

Rua Aloísio Braga, 181, Edif. San Martin, sala 402 - Bairro Suíssa - CEP 49050-050 - Aracaju - SE - Brasil
E-mail: contato@arvore.org.br Site Oficial: www.arvore.org.br
CNPJ: 05.856.959/0001-47 Telefone: 55 (79) 3213-7340

VIII. renda proveniente de licença e sub-licença das marcas sob a titularidade do Instituto Socioambiental Árvore.

Artigo 30 – O patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 31 – O Instituto Socioambiental Árvore apenas poderá ser dissolvido por deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou desvirtuamento de suas finalidades, em Assembléia Geral, que indicará os liquidantes.

Artigo 32 – Depois de dissolvido o Instituto Socioambiental Árvore, em única hipótese, acima mencionada, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que o Instituto Socioambiental Árvore houver assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

Artigo 33 – No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objeto social, qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

Artigo 34 – Na hipótese de a associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

SEÇÃO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 - Os sócios da organização não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Artigo 36 – O Conselho Diretor deverá baixar regimentos e normas para regulamentação deste Estatuto.

Artigo 37 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

Aracaju, 25 de fevereiro de 2006.